



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

## Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Seguridade Social – Políticas de Saúde, Políticas de Previdência Social, Políticas de  
Assistência Social

### OS DESAFIOS PARA A MATERIALIZAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA À POLÍTICA DE SAÚDE E A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL

YASMIM ELLEN DOS SANTOS MELO<sup>1</sup>

ANANDA TAMARA NUNES PINHEIRO<sup>2</sup>

LETÍCIA EDGYNA SILVA DANTAS<sup>3</sup>

EMANUELLY DAYANE DE OLIVEIRA VALERIO<sup>4</sup>

INGRID THAYNNE FREITAS BEZERRA<sup>5</sup>

#### RESUMO:

Este artigo propõe uma reflexão teórica acerca da população em situação de rua, sua construção sócio-histórica, os limites e preconceitos dificultam o acesso aos serviços de saúde e qual o papel do assistente social na viabilização desse direito. O estudo foi feito a partir de uma pesquisa bibliográfica com aporte teórico em alguns autores e normativas.

**Palavras-chave:** População em Situação de Rua. Saúde. Serviço Social. Limites. Acesso.

#### ABSTRACT:

This article proposes a theoretical reflection on the homeless population, its socio-historical construction, the limits and prejudices that hinder access to health services and the role of the social worker in enabling this right. The study was carried out based on a bibliographical research with theoretical support from some authors and regulations.

**Keywords:** Homeless Population; Health; Social Services; Limits; Access.

<sup>1</sup> Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

<sup>2</sup> Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

<sup>3</sup> Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

<sup>4</sup> Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

<sup>5</sup> Universidade do Estado do Rio Grande do Norte



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

## 1 INTRODUÇÃO

De acordo com o relatório do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2023), atualmente no Brasil existem aproximadamente 236 mil pessoas em situação de rua nas mais diversas regiões do país, sendo majoritariamente homens, negros e adultos. Partindo do conceito de que a população em situação de rua é um grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum condições de vulnerabilidade social, com vínculos rompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia regular ou convencional, sendo compelidos a utilizarem a rua como espaço de moradia e sustento, por contingência temporária ou de forma permanente (Brasil, 2009, p.1), compreendemos que esse grupo populacional possui uma série de direitos fundamentais violados.

De acordo com Silva e Brito (2022) a sociedade tipifica a população em situação de rua como vagabunda, suja, louca, perigosa e coitada, contribuindo para a legitimação da violência contra elas, o que acaba por construir barreiras entre a população em geral e a população de rua. Estas barreiras estão inteiramente ligadas ao olhar preconceituoso que a sociedade possui ao encarar sujeitos em situação de vulnerabilidade social.

Junto a isso, as pessoas em situação de rua também enfrentam diversos estigmas desenvolvidos pela sociedade, que refletem diretamente no seu acesso às políticas públicas e sociais garantidos para eles como direito pela Constituição Federal de 1988. Dentre essas políticas está a saúde, direito imprescindível para todas as pessoas, entretanto, as pessoas em situação de rua encontram diversas limitações ao tentar acessá-la.

Diante dessa problemática, é necessário estudar e debater sobre o tema para pensar estratégias que solucionem e garantam o acesso da população em situação de rua aos seus direitos. Além disso, é um compromisso ético do Serviço Social a defesa dos direitos humanos, a consolidação da cidadania, garantia dos direitos, equidade e justiça social, eliminação do preconceito e o incentivo do respeito aos grupos socialmente discriminados (CFESS, 1993). Sendo assim, a categoria deve se aproximar e somar forças para viabilizar os direitos dessa população.

## 2 POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA AO LONGO DA CONSTRUÇÃO SOCIOHISTÓRICA

Os primeiros dados da população em situação de rua, surgiram na Revolução Industrial (1760-1840), pois os pequenos produtores foram expulsos do seu habitat ancestral e obrigados a servirem ao novo sistema que estava surgindo, o capitalismo. Porém, para compreender a



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

habitação no Brasil é necessário ter conhecimento dos aspectos históricos que deram base para o cenário ao longo das décadas, até a atualidade. BOTEGA (2008) faz uma análise em sua obra sobre as condições que geraram os grandes problemas da habitação no nosso país:

O processo de urbanização no Brasil esteve amplamente ligado ao caráter de capitalismo dependente que a formação econômica e social brasileira adquiriu, sobretudo, após a passagem do modelo agrário-exportador para o modelo urbano industrial de desenvolvimento. Esta passagem ocorre sem uma ruptura de modelos, ou seja, o modelo urbano-industrial se constitui como modelo hegemônico sem alterar as estruturas originárias do modelo anterior, mantendo uma estrutura agrária baseada no latifúndio e na concentração de renda, fator que será determinante no fenômeno do êxodo rural que irá acompanhar a urbanização brasileira (Botega, 2008, p. 02).

Nesse sentido, fica explícito que a industrialização pesada que aconteceu no Brasil, foi a grande causadora dos maiores problemas na habitação. As pessoas deixavam as comunidades rurais e se aglomeravam nos grandes polos industriais, gerando a superlotação, abrigos impróprios, doenças, fome, desemprego e miséria. Muito foi debatido ao longo das décadas sobre uma possível reforma agrária, entretanto, nunca foi realizada de fato, por questões políticas e ideológicas.

Com o novo sistema se desenvolvendo, o capitalismo, a apropriação privada juntamente com o pagamento do valor da terra, começaram a ter impactos sobre quem não conseguia espaços adequados para a habitação, dessa forma, a rua das cidades se tornaram moradia. Visto que, foram retirados todos os meios de produção, a população se viu na obrigação de vender sua mão de obra por salários baixos, para a sobrevivência. Segundo Silva (2009), o advento da população em situação de rua se deu a partir dos pequenos produtores não serem contidos pelo novo modelo de produção capitalista.

Diante disso, surge o pauperismo<sup>6</sup> como resultado da histórica desigualdade capitalista. A crise do café e a falta de políticas públicas agrícolas, foi um período no qual ocorreu o processo da população rural para a área urbana, constituindo assim, um mercado consumidor e mão de obra barata, pois com a falta de emprego e marginalização da população, eram obrigados a vender a sua mão de obra por salários ínfimos.

Dos principais problemas questionados em relação a essa temática da população em situação de rua, são os vínculos familiares, o que nos leva a pensar sobre as situações de enfraquecimento ou rompimento de vínculos, levando como consequência a pessoa a tal situação.

A moradia digna é um direito de todos os cidadãos como consta na CF 88:

---

<sup>6</sup> Absoluta pobreza; miséria, paupérie.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Brasil. Constituição Federal 1988.)

Entretanto, o fato de ser um direito não garante infelizmente a efetivação do mesmo. Buonfiglio (2018) vai destacar em sua obra o quão antiga é a luta por moradia como um direito de fato,

O reconhecimento do direito à moradia digna e adequada como direito humano internacional ganhou força no fim do século XX e a luta por esse direito foi travada em um movimento que resultou na mobilização popular em 1996, na 2ª Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (que deu origem à agenda Habitat II) (Buonfiglio, 2018, p. 8).

Nesse sentido, é necessário falar acerca da moradia digna, não apenas aos aspectos físicos, mas às condições de habitação, como saúde, educação, saneamento básico, esporte e lazer. Para Pimentel(2015),

A moradia deve ser um lugar adequado às necessidades básicas do indivíduo, capaz de suprir adequada e suficientemente o mínimo de dignidade da pessoa humana, com conforto e qualidade, constituindo, ainda, abrigo inviolável da pessoa humana (Pimentel, 2015, p. 44).

Como bem colocado, a industrialização pesada que ocorreu no Brasil, foi a grande causadora dos maiores problemas na saúde, tendo em vista que, as pessoas deixavam as comunidades rurais e se aglomeravam nos grandes polos industriais, gerando a superlotação, causando diversas doenças e, ocasionando a perda da sua moradia, pois com os níveis de desemprego e os baixos salários, as pessoas se submetiam as condições de morar nas ruas.

Dessa forma, ao se falar em problemas de saúde da população em situação de rua, é necessário falar sobre a determinação de saúde, sendo um referencial teórico que vai dissertar sobre a dimensão da coletividade e do caráter do processo saúde-doença, não pondo discussões de dados epidemiológicos individuais, nesse sentido, tendo o reconhecimento de que estar saudável ou adoecer não é um fator biológico, mas social, econômico, étnicos/raciais, psicológicos dentre outros, ocasionando o risco a moradia, educação, alimentação e emprego.

Um dos pontos relevantes a ser destacado é o Decreto nº 7.053/2009, que estabelece:

Art. 6o São diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua:  
I - Promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;  
II - Responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;  
III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;  
V - Integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;

VII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas; (Brasil, 2009).

Apesar de estar posto na lei, há muito o que desejar em relação ao Estado sobre o que deveria ser aplicado para a população, sem sujeitá-la a meios de vida infelizmente precários por falta dos recursos, ações e organização do Estado.

### **3 DIREITO NEGADO: LIMITES NO ACESSO À SAÚDE PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

A história em torno da formação da População em Situação de Rua, ao contrário do que muitos acreditam, não é algo recente, e sim, algo histórico fruto das condições sociais que foram e são postas pelo modo de produção capitalista. De acordo com Costa e Lucena (2022) “Indivíduos vivendo em situação de rua constituem-se um fenômeno antigo e mundial inerente às grandes metrópoles contemporâneas”, na realidade do Brasil, esse processo é um pouco mais aguçado devido a história em torno da formação social brasileira, que foi marcada pela conquista de terras, escravismos, posses de terra pela propriedade privada e desenvolvimento tardio do modo de produção capitalista, tais acontecimentos interferiram e até hoje os saldos dessa formação social interferem direta e indiretamente nas condições de vida dos sujeitos, e ainda no fomento em torno do crescimento cada vez mais latente da população em situação de rua no Brasil. (Couto et al. 2023).

Diante disso, entende-se por população em situação de rua:

“O grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, e a inexistência de moradia convencional ou regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporária ou como moradia provisória” (Brasil, 2009, p. 01).

Dessa maneira, a Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.080/90 instituem o direito à saúde como universal e igualitário, sendo responsabilidade do Estado promover as condições para que a população acesse ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde (Brasil, 1988, art. 196; Brasil, 1990, art. 2). Diante disso a saúde se ampliou para toda a população com um direito humano fundamental, ademais, dentre as diversas dificuldades de acessos aos direitos fundamentais socialmente assegurados, destaca-se nesse escrito o acesso a saúde pública, que tem como parte de seus princípios a universalidade do acesso, mas que nem sempre consegue ser concretizado.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Sob essa perspectiva, a partir da percepção da necessidade do reconhecimento das particularidades desses sujeitos, fruto da luta dos movimentos sociais, é instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua em 2009, que teve como objetivo a ampliação e o fortalecimento do acesso às políticas sociais para esse público. No que se refere a política de saúde, uma conquista foi a implantação do Consultório na Rua, que integra a atenção básica. Porém, é necessário compreender que é preciso garantir a integralidade no cuidado à saúde dessa população, mas que muitas vezes é limitada devido às diversas barreiras que eles encontram ao procurar outros espaços.

Outrossim, acerca da saúde, desde que a mesma passou a ser caracterizada por um conjunto de determinações e determinantes, e não só por uma questão de ausência de doenças. Portanto, são considerados determinantes sociais de saúde as condições de vida e trabalho que se atrelam diretamente ao processo saúde-doença dos sujeitos, os determinantes se caracterizam pelas condições de acesso a alimentação, habitação, equipamentos e instituições de promoção da saúde, trabalho, renda, violação de direitos e entre outras coisas que coletivamente formam a saúde e impactam de forma incisiva na condição do processo saúde-doença da população em situação de rua.

Portanto, de acordo com Carvalho (2019) são considerados determinantes sociais de saúde as condições de vida e trabalho que se atrelam diretamente ao processo saúde-doença dos sujeitos, os determinantes se caracterizam pelas condições de acesso a alimentação, habitação, equipamentos e instituições de promoção da saúde, trabalho, renda, violação de direitos e entre outras coisas que coletivamente formam a saúde e impactam de forma incisiva na condição do processo saúde-doença da população em situação de rua.

Para Lira *et al.* (2019), a população em situação costuma acessar mais os serviços de urgência e emergência em situações de necessidade, quebrando o viés de promoção à saúde e prevenção de doenças que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como objetivo. Ademais, interligado a isso, os serviços de urgência e emergência seguem um modelo biomédico de saúde, com a atenção voltada para uma resolução rápida do problema de saúde em questão, diferentemente do modelo de saúde pensado e defendido pelo Projeto de Reforma Sanitária, que enxerga a saúde para além do adoecimento, mas considerando outros fatores que atravessam a vida das pessoas, as determinações sociais da saúde, atreladas a uma visão emancipatória da sociedade (Carvalho, 2019).



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Ainda assim, a População em Situação de Rua é permeada de violações e negações de direitos fundamentais, inclusive sendo violado os princípios dos incisos II e III da Constituição Federal de 1988 que discorrem respectivamente sobre a cidadania e a dignidade da pessoas humana, dignidade essa que se perde na falta de acesso a direitos básicos, na falta de acesso a cidade, na falta de acesso à saúde, na falta de políticas públicas que funcionem, e que se direcionam para a PSR<sup>7</sup>. Diante disso, levando em consideração que a PSR não é um ser humano digno de respeito, e proteção a violência para com essas pessoas são por muitas vezes legitimadas socialmente.

Sob essa perspectiva

O preconceito e a discriminação estão relacionados a diversos estigmas que circundam a PSR, pois há uma ideia geral de que são pessoas perigosas, preguiçosas e que fazem uso abusivo de álcool e substâncias psicoativas. Fortemente associada à dificuldade de manutenção da higiene pessoal, há também à discriminação física em decorrência da aparência. (Costa; Lucena, 2022, p. 72)

Nesse sentido, essa estigmatização propaga ainda mais o itinerário da exclusão social da PSR, os afastando de forma do seus direitos, principalmente do direito de acessar os equipamentos e instituições de saúde quando necessário. Portanto, são muitas as violações, e históricos de exclusão da População em Situação de Rua, e mesmo que a PNPSR tenha trago avanços para essa população como as diretrizes que regulamentam os consultórios na rua, e que os centros POP sejam uma realidade em alguns Estados e cidades, é preciso que a PSR seja vista, principalmente pelo Estado, é necessário políticas de inclusão, e políticas que funcionem.

Segundo o Andrade; Costa; Souza e Rocon (2022), os fatores que mais afastam as pessoas em situação de rua dos equipamentos de saúde são os horários de atendimento, que acontecem no horário em que eles costumam estar trabalhando; tempo de espera por consultas e exames; a necessidade de documentação como cartão do SUS e principalmente, comprovante de residência para conseguir acessar os serviços de saúde e o preconceito dos profissionais de saúde ao atendê-los, quando atendem.

Portanto, essas pessoas que já se encontram vivenciando diversas violações de direitos, ao tentar acessar os serviços de saúde se deparam com outro tipo de violência: a violência institucional, baseada em uma opressão por negação ou dificuldade no atendimento das pessoas em situação de rua, que acaba trazendo para eles um sentimento de que não são dignos de serem atendidos e não acessam um direito necessário e universal garantido pela Constituição Federal de 1988.

---

<sup>7</sup> A partir deste tópico, utilizaremos PSR como sigla para nos referirmos a População em Situação de Rua.

#### **4 A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL E SUA IMPORTÂNCIA**

Para Marilda Iamamoto (2008), a importância do trabalho dos assistentes sociais está na luta pela garantia dos direitos sociais e na promoção da justiça social. Para a autora, os assistentes sociais devem atuar de forma crítica e reflexiva, buscando compreender a complexidade das demandas sociais e contribuindo para a construção de políticas públicas mais efetivas e justas.

Dentro dessa perspectiva, a intervenção profissional do Serviço Social com a população em situação de rua acontece pelo contato direto com o usuário, com uma escuta qualificada que busca compreender as múltiplas particularidades de cada sujeito que perpassa por questões econômica ou social, em busca de promover construções de vínculos fragilizados ou rompidos e viabilizar os direitos sociais através das políticas públicas.

Segundo Felipe (2022), Na política de assistência, o principal serviço especializado para pessoas em situação de rua é o Centro POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua que faz parte da proteção social especial de média complexidade, é um espaço de referência para o convívio grupal, social e para o desenvolvimento de relações de afeto, respeito e solidariedade.

Como objetivo, o Centro POP tem a finalidade de contribuir para a construção de novos projetos na vida dessa população, resgatar e preservar a integridade e autonomia e também possibilitar o acolhimento na rede socioassistencial, promovendo ações para reinserção familiar e comunitária para reduzir as violações dos direitos. Toda a intervenção é realizada a partir de uma visão sem discriminação visando a garantia de direitos dessa população que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social.

A população em situação de rua vivenciam a dura realidade das expressões da questão social que estão diretamente atreladas aos diversos fatores referentes à ausência de moradia, desemprego, fragilidade de vínculos familiares, adoecimentos psicossociais ou devido ao uso de substâncias psicoativas. Diante disso, todas essas expressões são oriundas das desigualdades sociais criadas pelo sistema capitalista e seu desenvolvimento na sociedade que só visa acumulação do capital.

O trabalho de assistentes sociais com pessoas em situação de rua deve sempre se pautar no respeito aos direitos humanos e no fortalecimento ou resgate dos vínculos familiares e comunitários, por meio da aproximação e vinculação empática com as mesmas,

baseando-se em práticas de cuidado singular e acolhimento às diferenças, e uma abordagem interdisciplinar e intersetorial (CFESS, 2020).

Logo, o fazer profissional dos assistentes sociais é fundamental, tendo em vista que é indispensável um olhar crítico sobre a realidade vivenciada pela PSR para que possa ser viabilizado os seus direitos sociais. Ademais é de extrema importância a união entre a capacidade teórico-metodológica, associada à capacidade técnico-operativa como a observação, abordagem, entrevista, e outros que vão sendo criados e interligando a dimensão ético-política. Para intervenção na realidade da População em Situação de rua, enquanto uma expressão da questão social, o profissional necessita desses instrumentais e técnicas, utilizando-os para uma prática profissional de fato comprometida e ética, na defesa dos direitos humanos dessa população na busca pela viabilização das políticas públicas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Estamos habituados a passarmos nas ruas e ao ver as pessoas em situação de rua, muitos podem sentir que aquele já é o local propriamente delas, ou até mesmo acreditar que aquelas pessoas estão ali por querer, quando na verdade há toda uma construção histórica e uma determinação social em torno delas. Devido às crises estruturais e as tentativas de reestruturação, o modo de produção capitalista vem avançando ao longo da história e com o capitalismo contemporâneo, o neoliberalismo ataca e molda um Estado capitalista mínimo para os trabalhadores e máximo para o capital.

Dessa forma, historicamente o acesso às políticas públicas sempre foi difícil para a classe trabalhadora, para as pessoas em situação de rua a dificuldade é dupla. Sendo assim, é emergente centralizar o debate e criar políticas públicas que funcionem e permitam o acesso, de fato. Sobretudo, a melhoria dos espaços já existentes e a capacitação humanizada dos profissionais para lidar com tal questão é imprescindível. Outrossim, ampliar as reivindicações lutando pelo fim do sistema capitalista e uma nova sociedade com redistribuição de riquezas deve ser uma pauta urgente no nosso cotidiano.

Em relação às políticas sociais referentes à população em situação de rua, foi aprovada a Lei nº 14.821/2024 sendo a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a população em situação de rua (PNTC POPRua), esta lei é destinada a promover e reafirmar os direitos humanos das pessoas em situação de rua, procurando garantir o pertencimento aos espaços públicos, a qualificação profissional e à elevação da escolaridade, buscando a emancipação dessas pessoas e a inserção em ambientes de trabalho digno.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Diante o exposto, procurou-se, por meio deste trabalho, compreender acerca do fenômeno da população em situação de rua, entendendo melhor suas especificidades, e ainda, apresentar as barreiras e avanços do acesso à saúde da população em situação de rua, destacando a importância da Política Nacional de 2009 para compreender as particularidades que englobam esses sujeitos, e da saúde ser entendida como um campo amplo por meio da determinação social de saúde e dos determinantes sociais de saúde ao qual compreendem que a saúde é muito além do que a ausência de doenças, mas sim algo que se dar por meio das condições sociais de vida e trabalho de cada sujeito.

## REFERÊNCIAS

Alexandra, V. et al. **CURSO DE GRADUAÇÃO SERVIÇO SOCIAL**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.grupounibra.com/repositorio/SERVS/2022/populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil-uma-expressao-da-questao-social12.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2024.

Andrade, Rebeca de; Costa, Alane Andréa Souza; Sousa, Elyana Teixeira; Rocon, Pablo Cardozo. O acesso aos serviços de saúde pela População em Situação de Rua: uma revisão integrativa. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 46, ed. 132, p. 227-239, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/c8JDyXMSz7bHRHrLFdxtHPPr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 jun. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. **Relatório preliminar População em Situação de Rua - Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/mdhc-lanca-relatorio-sobre-pe-soas-em-situacao-de-rua-no-brasil-estudo-indica-que-1-em-cada-mil-brasileiros-nao-tem-moradia>. Acesso em: 19 de junho, 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. **Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2009a. Seção 1. p.16.

Carvalho, Giliane Alves de. **DETERMINAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL: concepções que norteiam o trabalho do/a Assistente Social no atual contexto do SUS.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019. Disponível em: [https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/28721/1/Determinacaosociaisauade\\_Carvalho\\_2019.pdf](https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/28721/1/Determinacaosociaisauade_Carvalho_2019.pdf). Acesso em: 21 ago. 2024.

Conselho Federal de Serviço Social. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1696#:~:text=O%20trabalho%20de%20assistentes%20sociais>. Acesso em: 20 ago. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional do Assistente Social.** Brasília, 1993.

Couto, Joaquim; Abreu, Deivid; Bottazo, Carlos; Ros, Marcos; Mello, Ana; Carcereri, Daniela. Saúde da população em situação de rua: reflexões a partir da determinação social de saúde. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, V° 32, p. 1-9, março de 2023.

Felipe, Adriano. **trabalho do assistente social no centro Pop.** Youtube, 27 de outubro de 2022. 10:44. Disponível em: [https://youtu.be/YuvvTQIBGjo?si=svYmbquU7\\_F4QQi\\_](https://youtu.be/YuvvTQIBGjo?si=svYmbquU7_F4QQi_). Acesso em: 20 ago. 2024.

Iamamoto Marilda Villela. **Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social.** In: CFESS, ABEPSS. Serviço social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CEAD/UNB, 2009.

Lira, Cindy Damaris Gomes; Justino, Jéssica Micaele Rebouças; Paiva, Irismar Karla Sarmento de; Miranda, Moêmia Gomes de Oliveira; Saraiva, Ana Karine de Moura. **REME - Revista Mineira de Enfermagem**, v. 23, n. 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/remem/article/view/49810/40364>. Acesso em: 20 ago. 2024.

Sanches Costa, M. I.; Santos Lucena, F. Cidadania e o direito à saúde da população em situação de rua : um olhar sobre a estratégia do Consultório na Rua. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 10, n. 1, p. 65–84, 2022. DOI: 10.5016/ridh.v10i1.126. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/126>. Acesso em: 25 ago. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Valle, Fabiana Aparecida Almeida Lawall; Farah, Beatriz Francisco. A saúde de quem está em situação de rua: (in)visibilidades no acesso ao Sistema Único de Saúde. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30, p. 1-21, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/W5xmkgkcjN7PNBLJTMFMMfP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 jun. 2024.